

BRAIAM ALMEIDA DA SILVA
ADEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES
MÁRCIO GUEDES DOS SANTOS
DEIVIDI MOURA ARAUJO
FABIO ROOS PEREIRA
LISANDRO PERES TEIXEIRA

INTERSECÇÕES ENTRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO SOBRE DROGAS E SEUS SUJEITOS NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS



SÃO PAULO | 2025



BRAIAM ALMEIDA DA SILVA
ADEMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES
MÁRCIO GUEDES DOS SANTOS
DEVIDI MOURA ARAUJO
FABIO ROOS PEREIRA
LISANDRO PERES TEIXEIRA

INTERSECÇÕES ENTRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO SOBRE DROGAS E SEUS SUJEITOS NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS



SÃO PAULO | 2025



1.^a edição

Braiam Almeida da Silva
Ademir de Oliveira Rodrigues
Márcio Guedes dos Santos
Deividi Moura Araujo
Fabio Roos Pereira
Lisandro Peres Teixeira

**INTERSECÇÕES ENTRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO SOBRE DROGAS E SEUS
SUJEITOS NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS**

ISBN 978-65-6054-153-5



Braiam Almeida da Silva
Ademir de Oliveira Rodrigues
Márcio Guedes dos Santos
Deividi Moura Araujo
Fabio Roos Pereira
Lisandro Peres Teixeira

INTERSECÇÕES ENTRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO: UMA
ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO SOBRE DROGAS E SEUS
SUJEITOS NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

161 Intersecções entre mídia, sociedade e legislação [livro eletrônico]: uma análise crítica do discurso sobre drogas e seus sujeitos no campo das ciências sociais / Braiam Almeida da Silva... [et al.]. – São Paulo, SP: Arché, 2025.
70 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-153-5

1. Jornalismo. 2. Tráfico de drogas. 3. Ciências sociais. I. Silva, Braiam Almeida da. II. Rodrigues, Ademir de Oliveira. III. Santos, Márcio Guedes dos. IV. Araujo, Deividi Moura. V. Pereira, Fabio Roos. VI. Teixeira, Lisandro Peres.

CDD 363.45

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kínhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

O livro digital *Interseções entre Mídia, Sociedade e Legislação: Uma Análise Crítica do Discurso sobre Drogas e seus Sujeitos no Campo das Ciências Sociais* é uma obra multidisciplinar que se propõe a investigar as complexas relações entre os meios de comunicação, as estruturas sociais e as normas legais no contexto do debate sobre as drogas. Com uma abordagem crítica e aprofundada, o livro busca desvendar como esses três eixos — mídia, sociedade e legislação — se entrelaçam para construir discursos e representações sobre as drogas e os sujeitos envolvidos nesse fenômeno.

A obra é destinada a pesquisadores, estudantes, profissionais da área jurídica, comunicólogos, cientistas sociais e todos aqueles que se interessam por compreender as dinâmicas sociais e políticas que permeiam o tema das drogas. Com uma linguagem acessível, porém rigorosa, o livro oferece uma análise detalhada e contextualizada, contribuindo para o debate acadêmico

e para a reflexão crítica sobre um dos temas mais urgentes e controversos da contemporaneidade.

O livro está organizado em quatro eixos principais, cada um deles abordando aspectos específicos da interseção entre mídia, sociedade e legislação no contexto das drogas.

Em *Interseções entre Mídia, Sociedade e Legislação: Uma Análise Crítica do Discurso sobre Drogas e seus Sujeitos no Campo das Ciências Sociais*, estabelece o marco teórico e metodológico da obra, explorando como os discursos midiáticos, as normas jurídicas e as dinâmicas sociais se articulam para produzir representações sobre as drogas e os sujeitos que as consomem ou comercializam. A análise crítica se baseia em teorias das Ciências Sociais, como o construtivismo social e a teoria do discurso, para desvendar como esses discursos influenciam políticas públicas, práticas sociais e a construção de identidades.

O primeiro capítulo, expande sua perspectiva para incluir uma análise comparativa com o contexto latino-americano, em

especial o caso de países como Argentina, Colômbia e México. A partir de estudos de caso, o texto examina como a mídia e a legislação desses países constroem narrativas sobre as drogas, muitas vezes reforçando estereótipos e estigmas. A análise também aborda as respostas sociais e políticas a essas narrativas, destacando as diferenças e semelhanças com o contexto brasileiro.

Já o segundo capítulo, *O Comportamento da Mídia Frente à Problematização das Drogas no Brasil*, foca especificamente no papel da mídia brasileira na construção do discurso sobre as drogas. A partir de uma análise de conteúdo de matérias jornalísticas, programas televisivos e campanhas publicitárias, o texto revela como a mídia tende a criminalizar certos grupos sociais, ao mesmo tempo em que naturaliza ou invisibiliza outros. O capítulo também discute o impacto dessas representações na opinião pública e nas políticas de segurança e saúde.

O último capítulo, “A Diferenciação Legal entre as Figuras do Traficante e do Usuário de Drogas”, aborda um dos aspectos

mais polêmicos do debate sobre drogas: a distinção legal entre traficante e usuário. A partir de uma análise da legislação brasileira, em especial da Lei nº 11.343/2006, o texto examina como essa diferenciação é aplicada na prática e quais são suas implicações sociais e jurídicas. O capítulo também discute as críticas a essa distinção, apontando para a seletividade do sistema penal e a criminalização da pobreza.

A obra combina abordagens qualitativas e quantitativas, utilizando métodos como análise de discurso, estudos de caso, revisão bibliográfica e análise de dados legislativos e midiáticos. A pesquisa se baseia em fontes diversas, incluindo matérias jornalísticas, documentos legais, entrevistas e dados estatísticos, garantindo uma análise abrangente e multifacetada do tema.

Este livro digital se destaca por sua abordagem interdisciplinar, que integra perspectivas das Ciências Sociais, da Comunicação e do Direito. Ao desvendar as interseções entre mídia, sociedade e legislação, a obra oferece uma contribuição

original e relevante para o debate sobre as drogas, questionando narrativas hegemônicas e propondo novas formas de pensar e agir sobre o tema.

Além disso, a obra é um convite à reflexão crítica sobre o papel da mídia e do sistema jurídico na produção e reprodução de desigualdades sociais. Ao destacar as contradições e os desafios presentes no tratamento das drogas e de seus sujeitos, o livro busca fomentar um debate mais informado, justo e humano.

Interseções entre Mídia, Sociedade e Legislação: Uma Análise Crítica do Discurso sobre Drogas e seus Sujeitos no Campo das Ciências Sociais é uma obra essencial para quem deseja compreender as complexidades do fenômeno das drogas em suas múltiplas dimensões. Com uma análise rigorosa e engajada, o livro não apenas ilumina os desafios atuais, mas também aponta caminhos para a construção de políticas e discursos mais inclusivos e equitativos.

Esta obra é, portanto, uma leitura indispensável para

acadêmicos, profissionais e todos aqueles que buscam compreender e transformar as dinâmicas sociais e políticas que envolvem as drogas e seus sujeitos.

Os autores,

Braiam Almeida da Silva
Ademir de Oliveira Rodrigues
Márcio Guedes dos Santos
Deividi Moura Araujo
Fabio Roos Pereira
Lisandro Peres Teixeira

RESUMO

O livro visa elucidar as questões que estão contidas na legislação de drogas introduzida no ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2006, que acabou por começar a diferenciar as condutas dos indivíduos no que tange à posse de drogas e à traficância, especificando uma penalidade para cada tipo de crime, e para tanto, levando em conta a sua gravidade. Ainda nesse contexto, o estudo bibliográfico aqui realizado aspira contextualizar a posição da mídia frente à problemática das drogas no país, tanto na estigmatização do usuário de droga como criminoso quanto da elevação do traficante ao patamar de inimigo número um do Estado. Por fim, o artigo visa trazer à baila a atual postura midiática brasileira no sentido de demonstrar que ela fomenta uma massiva estigmatização dos sujeitos de drogas no país, dando contornos acentuados às matérias desse tipo, o que contribui diretamente para uma cultura de consumo excessivo da violência e da desgraça alheia.

Palavras-chave: Traficante. Usuário de drogas. Drogas. Mídia. Jornalismo.

ABSTRACT

This e-book aims to elucidate the issues contained in the drug legislation introduced into the Brazilian legal system in 2006, which ended up beginning to differentiate the conduct of individuals with regard to drug possession and drug trafficking, specifying a penalty for each type of crime, and to this end, taking into account its severity. Still in this context, the bibliographic study carried out here aims to contextualize the media's position in relation to the drug problem in the country, both in the stigmatization of drug users as criminals and in the elevation of drug dealers to the level of number one enemy of the State. Finally, the article aims to highlight the current Brazilian media stance in order to demonstrate that it encourages a massive stigmatization of drug subjects in the country, giving accentuated contours to articles of this type, which directly contributes to a culture of excessive consumption of violence and other people's misfortune.

Keywords: Trafficker. Drug user. Drugs. Media. Journalism.

RESUMEN

El libro visa dilucidar as cuestións que están contidas na legislación de drogas introduzida no ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2006, que acabou por comezar a diferenciar as condutas dos individuos no que tange à posse de drogas e à traficância, especificando una penalidade para cada tipo de delito, y para tanto, levando en conta a súa gravidez. Aínda nese contexto, o estudio bibliográfico aquí realizado aspira contextualizar a posición da mídia fronte à problemática das drogas no país, tanto na estigmatización do usuario de droga como criminoso quanto da elevación do traficante ao patamar de inimigo número un do Estado. Por fin, el artículo visa traer à baila a actual postura midiática brasileña no tiene sentido de demostrar que ela fomenta una masiva estigmatización dos sujetos de drogas no país, dando contornos acentuados às materias desse tipo, o que contribuye directamente para una cultura de consumo excesivo de violencia e da desgracia alheia.

Palavras-chave: Traficante. Usuario de drogas. Drogas. Media. Periodismo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	21
CAPÍTULO 01	27
PREÂMBULOS SOBRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO: DINÂMICAS E DESAFIOS NAS INTERSECÇÕES DO CENÁRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO	
CAPÍTULO 02	34
O COMPORTAMENTO DA MÍDIA FRENTE A PROBLEMATIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL	
CAPÍTULO 03	44
A DIFERENCIAÇÃO LEGAL ENTRE AS FIGURAS DO TRAFICANTE E DO USUÁRIO DE DROGAS	
CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS.....	61
ÍNDICE REMISSIVO	65

INTRODUÇÃO

Com a adoção da nova Lei de Drogas no ano de 2006, surgiram também dúvidas em relação à recém adotada legislação. Essas dúvidas recaem principalmente sobre o fato da não adoção de critérios objetivos para caracterizar as condutas tipificadas na lei, o que, de certa forma, deixa o suspeito à mercê da interpretação tomada pela Polícia e pelo Ministério Público, já que o primeiro é o ente que colhe todas as informações preliminares sobre o caso e o segundo é o que oferece a denúncia em detrimento do suspeito. Isso acaba, muitas vezes, impactando de maneira inesperada na vida do suspeito, pois, uma simples mudança de interpretação que seja pode lhe introduzir em uma conduta de usuário, cuja sanção penal é uma pena restritiva de direitos, ou de tráfico de drogas, conduta essa em que a pena pode iniciar em cinco anos e chegar a quinze anos de prisão.

Esse fato, aliado à modernização dos meios de comunicação, é um dos propulsores da realidade de estigmatização que os

usuários de drogas enfrentam atualmente. O principal meio de informação atual, a *internet*, é o maior motor da propagação do preconceito que acentua a realidade estigmatizante daquele que é detido ou sabe-se ser usuário de droga. Essas figuras, com o estímulo dos veículos de informação, acabam por se confundir no ideário social, criando uma verdadeira chaga na vida dos indivíduos que optam por fazer o uso de drogas, mas que não recorrem ao crime para custear essa atividade.

Estruturado em dois diferentes tópicos, o artigo visa trazer à luz duas realidades que permeiam a temática das drogas e também mitigar conceitos deturpados e propagados de forma irrestrita pelos veículos midiáticos. A primeira delas é o impacto das posições externadas pela mídia, de forma quase que geral, em relação aos usuários de drogas; e a segunda realidade é a de que no campo legal, em função de uma ausência de critérios balizadores para as condutas elencadas na Lei de Drogas, isso acaba por delinear uma divisão muito frágil entre a prisão e a liberdade e também entre a

tolerância da sociedade e a estigmatização do indivíduo.


Já a metodologia utilizada para elaborar este livro digital foi a pesquisa bibliográfica, que consiste na revisão das literaturas disponíveis sobre o tema em tela, seja em livros, revistas e artigos científicos de forma geral.



**INTERSECÇÕES ENTRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO SOBRE DROGAS E SEUS
SUJEITOS NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS**



**INTERSECTIONS BETWEEN MEDIA, SOCIETY AND
LEGISLATION: A CRITICAL ANALYSIS OF THE DISCOURSE ON
DRUGS AND THEIR SUBJECTS IN THE FIELD OF SOCIAL
SCIENCES**



**INTERSECCIONES ENTRE MEDIOS DE COMUNICACIÓN,
SOCIEDAD Y LEGISLACIÓN: UN ANÁLISIS CRÍTICO DEL
DISCURSO SOBRE LAS DROGAS Y SUS SUJETOS EN EL ÁMBITO
DE LAS CIENCIAS SOCIALES**

CAPÍTULO 01

PREÂMBULOS SOBRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO: DINÂMICAS E DESAFIOS NAS INTERSECÇÕES DO CENÁRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

PREÂMBULOS SOBRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO: DINÂMICAS E DESAFIOS NAS INTERSECÇÕES DO CENÁRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

A relação entre mídia, sociedade e legislação é um dos temas mais complexos e dinâmicos da realidade contemporânea brasileira. Esses três pilares estão intrinsecamente conectados, influenciando-se mutuamente e moldando o cenário político, social e cultural do país. A mídia, em suas diversas formas, atua como um canal de comunicação entre a sociedade e o Estado, informando a população sobre os acontecimentos políticos, sociais e econômicos, além de fiscalizar o poder público. No entanto, essa mediação não é neutra. A forma como os fatos são selecionados, enquadrados e apresentados pode influenciar a opinião pública e, conseqüentemente, as decisões políticas (LIMA, 2018).

No Brasil, a mídia tradicional, como televisão, rádio e jornais impressos, coexiste com as plataformas digitais, como redes sociais, blogs e portais de notícias. Essa coexistência cria um ecossistema

midiático diversificado e fragmentado. Enquanto a mídia tradicional tende a seguir um modelo mais centralizado e editorializado, as plataformas digitais permitem uma maior participação popular, mas também são marcadas pela disseminação de desinformação e polarização (SANTOS, 2020). Essa dualidade impacta diretamente a forma como a sociedade percebe e interage com as questões legislativas, gerando um ambiente de constante tensão e debate.

A mídia tem o poder de amplificar demandas sociais, dando visibilidade a causas que, de outra forma, poderiam permanecer marginalizadas. Movimentos como as Diretas Já, o impeachment de Collor, as Jornadas de Junho de 2013 e, mais recentemente, as discussões sobre racismo, LGBTQIAP+fobia, violência policial e meio ambiente ganharam projeção nacional e internacional graças à cobertura midiática (FERNANDES, 2019). Essa amplificação pode pressionar o Legislativo a agir, resultando na criação ou revisão de

leis. No entanto, a relação entre mídia e demandas sociais nem sempre é equilibrada. A mídia pode priorizar certos temas em detrimento de outros, influenciada por interesses políticos, econômicos ou ideológicos, o que pode levar a respostas legislativas apressadas ou inadequadas (GOMES, 2021).

A legislação brasileira frequentemente responde às pressões exercidas pela mídia e pela sociedade. Um exemplo emblemático é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), criada após uma intensa mobilização midiática e social em torno da violência doméstica. Outro caso é a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que surgiu em um contexto de demandas por transparência e combate à corrupção (BRASIL, 2006; BRASIL, 2011). No entanto, a pressão midiática pode levar à criação de leis simbólicas, que têm mais impacto no discurso do que na prática (ALMEIDA, 2017).

As redes sociais revolucionaram a forma como a sociedade interage com a mídia e com a legislação. Plataformas como Twitter,

Facebook, Instagram e TikTok permitem que cidadãos comuns participem ativamente do debate público, compartilhando opiniões, mobilizando apoios e pressionando autoridades. Essa democratização da comunicação tem o potencial de fortalecer a democracia, mas também traz desafios, como a disseminação de *fake news*, discursos de ódio e polarização política (SILVA, 2020).

A regulação da mídia e da internet é um dos temas mais controversos na intersecção entre mídia, sociedade e legislação. No Brasil, a Constituição Federal garante a liberdade de imprensa, mas também estabelece que a mídia deve cumprir uma função social. No entanto, a falta de uma regulação mais clara e efetiva permite abusos, como a concentração de propriedade dos meios de comunicação e a disseminação de conteúdos discriminatórios ou falsos (CARVALHO, 2018). A legislação sobre internet, por sua vez, ainda está em construção. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) foi um avanço importante, estabelecendo princípios

como neutralidade da rede e liberdade de expressão. No entanto, questões como a responsabilização de plataformas por conteúdos ilegais e a proteção de dados pessoais ainda são alvo de intenso debate (BRASIL, 2014).

Por fim, é importante destacar o papel da sociedade como agente de mudança nessa tríade. A sociedade brasileira, cada vez mais conectada e informada, tem demonstrado capacidade de mobilização e pressão sobre os poderes públicos. Movimentos sociais, organizações não governamentais (ONGs) e coletivos têm utilizado a mídia e as redes sociais para amplificar suas vozes e influenciar a legislação (ROCHA, 2020). No entanto, a sociedade também enfrenta desafios, como a desinformação, a apatia política e a desigualdade no acesso à informação. A educação midiática e a conscientização sobre os direitos e deveres cívicos são fundamentais para fortalecer a participação democrática e garantir que as intersecções entre mídia, sociedade e legislação resultem em

avanços reais para o país (MARTINS, 2021).

CAPÍTULO 02

O COMPORTAMENTO DA MÍDIA FRENTE A PROBLEMATIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL

O COMPORTAMENTO DA MÍDIA FRENTE A PROBLEMATIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL

No mundo todo, o avanço tecnológico está abrindo portas para o desenvolvimento dos veículos de informação, os quais são os responsáveis diretamente por levar a conhecimento de todos os fatos e situações em tempo real, muitas vezes com diferentes abordagens sobre um mesmo assunto.

Por outro lado, da mesma forma que a inclusão digital adentrou os meios de comunicação, possibilitou-se que diversas pessoas fizessem suas próprias ponderações, com julgamentos de qualquer natureza. Esse julgamento muitas vezes pode estar repleto de preconceito e estigmatização, o que acaba por criar diversas rotulações sobre alguns indivíduos perante a sociedade, processo este denominado de *labelling approach*, ou etiquetamento seletivo, oportunidade em que os sentimentos pessoais acentuam a discriminação por indivíduos, agora maculados pelo crivo social.

É nesse processo que surge o usuário de drogas, figura costumeiramente criminalizada pela mídia e suas formas alarmantes e sensacionalistas de operar as reportagens, de modo em que muitas vezes não é posta a situação em que esses indivíduos se encontram, criando assim uma falsa realidade sobre as reais condições em que os mesmos vivem.

Sobre o assunto, são pertinentes as palavras de SHECAIRA (2004):

Quando os outros decidem que determinada pessoa é *non grata*, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringirá sua liberdade. É ainda estigmatizador, porque acaba por desencadear a chamada desviação secundária e as carreiras criminais.

No entanto, há uma certa justificativa para este fenômeno. Conforme preconizado por BUENO e GARCIA (2006), há uma tendência da sociedade em consumir o produto mais vendido pelos veículos de comunicação: a cultura de consumo da violência e da

desgraça alheia, que, sabidamente, é força motriz para o aumento exponencial dos números de audiência das emissoras televisivas. Em função disso, além de fomentar ainda mais a segregação do usuário de drogas, a mídia acaba por potencializar os sentimentos sociais de ódio e intolerância, responsáveis por transformar a sociedade em um implacável tribunal paralelo, que além de condenar moralmente seus acusados também é capaz de influenciar diretamente em decisões judiciais. E não só isso, vez ou outra a própria sociedade, que aqui atua como órgão julgador, atua também como executor da pena, por vezes linchando publicamente o indivíduo.

Não é raro, ao ligar a televisão em horário de *rush*, e selecionar um canal televisivo em que esteja passando noticiário, nos depararmos com programas policiais cuja manchete remete que o crime ali tratado fora cometido por indivíduo que estava sob efeito de drogas e que por isso teria cometido tal ato. Nesse

diapasão, o discurso predominante é o de que o consumo de drogas é a maior força motriz para a elevação dos índices criminais conhecidos hoje, ignorando todo o universo que compõe o arcabouço legal brasileiro cuja legislação específica sequer criminaliza o uso recreativo de drogas, embora ainda enseje atuação estatal por parte da polícia, no inquérito, e pelo judiciário, onde o usuário é direcionado a órgãos para educação e conscientização dos efeitos do uso de drogas.

Esse tipo de cobertura midiática não hesita em relacionar o uso de drogas ao crime e especialmente à dependência química. Esse fato, inclusive, foi objeto de estudo de um relatório do Programa Nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde e que contou com a colaboração de diversos profissionais de múltiplas áreas de atuação, como jornalistas, pesquisadores, profissionais da área da saúde, assistentes sociais e os próprios usuários de drogas.

(MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005)

Esse relatório, a partir da pág. 61, no subtítulo “Comportamento Editorial”, passa a descrever o tratamento dispendido da mídia brasileira para os usuários de drogas e como se dá o seu etiquetamento social. Após examinarem diversas matérias jornalísticas veiculadas entre os anos de 2002 e 2003, concluíram que os textos jornalísticos sobre o tema revelam muito pouco conhecimento sobre a questão (pág. 63), ainda que contemplem mais de uma fonte para criação dos textos descritos.

Esse tipo de abordagem ignora um fator muito importante que cerceia o tema em questão: a liberdade individual, neste caso, da pessoa fazer o uso da substância que deseja. Esta temática é tratada pela mídia como um dos principais pilares para o caos da saúde pública que o país enfrenta e esses veículos, nada reticentes em suas matérias, fazem coro com a ideia de que uma eventual regulação do uso recreativo de drogas irá afetar ainda mais a saúde pública, acabando por insuflar ainda mais os casos de

desintoxicação e internações que o SUS enfrenta, o que, segundo eles, acabaria por desviar o dinheiro de outra área para custear um tratamento que poderia ser evitado caso o uso não fosse liberado e regulamentado. Essa visão míope acaba por auxiliar na estigmatização do usuário de drogas, atrelando-o ao cometimento de crimes e à dependência química, ambos noticiados como se fossem fatos intrínsecos ao usuário, o que nem sempre é verdade.

Para exemplificar a questão, a Revista Brasileira de Psiquiatria publicou um artigo científico embasado em diversos estudos internacionais que relacionam o uso de drogas a delinquência. Um desses estudos, realizado pelo pesquisador americano Joy G. Dryfoos e intitulado “*Adolescents at risk: prevalence and prevention* (Adolescentes em risco: prevalência e prevenção”, em tradução literal), e publicado pela Universidade de Oxford em 1990, conseguiu levantar que entre os jovens daquele país, com idades entre 13 e 18 anos, pelo menos 5% usava regularmente maconha e

30% cocaína, e que entre os homens, a droga exercia maior tendência em levá-los à delinquência. (REVISTA BRASILEIRA DE PSICOLOGIA, vol 22, 2000)

Todo material publicado e republicado que aponte nessa mesma direção, acaba por impulsionar o estigma que os usuários de drogas carregam consigo porquanto mesmo aqueles que não tem relação alguma com o mundo do crime ou que não utilizem o entorpecente de forma contumaz, acabam por ser deslocados do meio social pacífico, passando a sofrer todo tipo de preconceito e tratamento díspar. Isso reforça a ideia de que o usuário, ao contrário do que o próprio governo afirma quando trata o tema como caso de saúde pública e não como de segurança pública, possui na verdade um peso preponderante na carga de criminalidade que o país enfrenta, o que não é verdade, já que os próprios dados oficiais do governo dão conta que a maior parte dos presidiários brasileiros são traficantes de drogas, e não meros usuários recreativos.

Portanto, ao incluir o usuário de drogas no rol de inimigos em potencial do Estado e da sociedade, a mídia acaba por acentuar ainda mais a exclusão desses indivíduos perante a sociedade, que acaba transformando-os em criminosos, e, por conseguinte, reitera a posição social de que o usuário é um bandido e que em função disso não seria merecedor de ter suas garantias fundamentais respeitadas, mas sim tolhidas em nome de um bem maior, a almejada paz social. Esse fato mormente acaba por danificar sua dignidade e também macula a imagem de sua família, rotulada desproporcionalmente em função das condutas adotadas pelo membro que faz uso recreativo da droga. Não somente isso, em função desse uso recreativo, o usuário é recorrentemente excluído, ou sequer aceito, pelo mercado de trabalho, que vê nele um potencial criminoso que poderá a delinquir e a manchar o nome da empresa empregadora ou mesmo delinquir dentro de suas instalações, gerando transtornos não somente para o empregador,

mas também entre os demais funcionários que poderão desejar não trabalhar ao lado de um usuário de droga e frequentemente considerado criminoso.

Em consequência disso, a igualdade insculpida no texto Constitucional desprende-se de seu real intuito e dá espaço ao repúdio e ao conseqüente afastamento do convívio social daquele indivíduo, não importando mais os princípios que norteiam o viver em grupo. Sua família, igualmente sofre preconceito, inclusive dentro do próprio seio familiar pois o uso de drogas não é aceito de maneira nenhuma. Inclusive, dentro da própria residência pode começar a exclusão social do usuário de drogas, pois, em função da rejeição familiar, o indivíduo pode buscar ainda mais consolo nas drogas, acabando por iniciar o uso de substância mais nociva à sua saúde, gerando ainda mais desconforto familiar e mais preconceito e exclusão do seio social.

CAPÍTULO 03

A DIFERENCIAÇÃO LEGAL ENTRE AS FIGURAS DO TRAFICANTE E DO USUÁRIO DE DROGAS

A DIFERENCIAÇÃO LEGAL ENTRE AS FIGURAS DO TRAFICANTE E DO USUÁRIO DE DROGAS

Se ambas as condutas restam configuradas de maneira completamente diferentes, nada mais óbvio do que a legislação pátria lhes conferir tratamento diverso. Como o advento da Lei nº 11.343/06 representou um importante marco jurídico configurado pela extinção de duas outras legislações específicas sobre o tema, a saber, Lei nº 6.368/02 e Lei nº 10.409/02, o tema, então, passou a conceber a figura de duas condutas diversas, as quais eram inexistentes nas legislações revogadas.

A nova lei passou a diferenciar a conduta da mercancia de drogas do uso de drogas vulgarmente conhecido como recreativo. Essa mudança legislativa se deu em função de que a partir de então o usuário deveria ser legalmente visto como um doente e não como um criminoso. Daí porque se diz que o uso da droga é despenalizado e surgiram movimentos que militam em prol da legalização.

Tal diferenciação ocorre em virtude dos verbos nucleares existentes nos tipos penais inculpidos no texto legal. O usuário, conforme a dicção do artigo 28 da lei, é aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou leva consigo para uso pessoal, a droga, sem autorização ou determinação legal, exclusivamente para o uso pessoal, e essas condutas têm como consequência o encaminhamento do agente a programas governamentais de auxílio a usuários visando a conscientização do indivíduo sobre os efeitos colaterais do uso da droga e que tem, como principal foco, a promoção da ideia de que ele deve deixar de usar o entorpecente em função dos seus efeitos na vida cotidiana. Em último caso, a pena será de prestação de serviços à comunidade. Ou seja, em hipótese nenhuma se admite pena diversa da restritiva de direitos.

O traficante, por sua vez, disposto no artigo 33 da lei, é assim classificado quando “importa, exporta, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, tem em depósito,

transporta, traz consigo, guarda, prescreve, ministra, entrega a consumo ou fornece drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”, nestes casos, a pena varia de 5 a 15 anos de reclusão. Nessa mesma pena, conforme §1º, inciso I, do artigo suprarreferido, incorre ainda quem “importa, exporta, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, tem em depósito, transporta, traz consigo, guarda, prescreve, ministra, entrega a consumo ou fornece drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas”.

Já no inciso II, constam como passíveis da mesma pena as condutas de quem “semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para

a preparação de drogas.

Por fim, no inciso III, também adstrito à pena igual aos incisos supradescritos, aquelas pessoas que “utilizam local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas”.

Essa diferenciação legal muitos operadores do Direito costumam rotular de seletividade penal, termo absolutamente correto, sobretudo no aspecto etimológico. Entretanto, uma parcela dos operadores toma essa expressão como sendo discriminatória e tenta passar a ideia de que a lei beneficia uns e prejudica outros ao sabor da interpretação do magistrado julgador. Pelo que se depreende do estudo da referida lei, o real problema reside na inexistência de critérios claros para identificar a diferenciação das

condutas de uso e de traficância, já que muitos dos verbos nucleares configuradores do tipo penal se encontram presentes na redação de ambos os artigos, fazendo com que a diferenciação ocorra de maneira implícita com a adição da expressão “uso pessoal”, inexistente na redação do artigo 28 da lei. Esse fato, conforme muitos operadores sustentam em suas teses, seria preponderante para o juiz decidir apenas alguém de forma que o seu convencimento se daria em virtude de critérios pessoais com relação ao réu, já que a redação dos artigos pode se confundir e modificar a punição de forma extremamente benéfica ou extremamente maléfica para o réu, variando desde advertência sobre os efeitos das drogas (art. 28, 1) até os 5 a 15 anos previstos na redação do art. 33 da lei.

Ainda, é comum encontrar doutrina explanando que essa diferenciação e interpretação de caso é realizada no calor dos eventos. Por exemplo, quando da prisão de algum suspeito em

flagrante, o fator que irá determinar se a conduta presente no caso concreto é de uso ou de venda de drogas é o ambiente em que ele acontece e suas peculiaridades, notadamente da reflexão do policial sobre aspectos específicos, como a presença de valores fracionados, entorpecente embalado em quantidades semelhantes, presença de anotações de venda, cadastro de usuários, material próprio para o comércio, refino e venda de droga, dentre outros. Isso, segundo essa corrente, é fator prevalente e explicita a discriminação supostamente presente em alguns julgadores.

Outro aspecto importante é o de que o conceito de droga não está presente na lei de drogas, sendo esta, portanto, norma penal em branco em relação a isso. O conceito de droga é dependente de legislação esparsa, no caso, a cargo da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que por meio de portaria divulgada e atualizada pelo órgão determina quais substâncias são proibidas no território nacional.

De outra banda, além das já mencionadas críticas à legislação vigente, ainda pairam sobre o tema enormes discussões que variam desde o montante de pena cominado para a conduta até a eventual similaridade de casos tratados de forma diversa pela legislação.

Para Guilherme de Souza Nucci (2006), por exemplo, a nova legislação merece duras críticas pelo fato de que a lei prevê “inexistentes punições ao usuário”, fato esse que ele se expressa pelo uso da frase de “brandura da punição com resultado imponderável”. Sua doutrina também transparece a ideia de que em sua visão o usuário de drogas é tratado de forma similar a um doente mental e afirma: “parece que, temendo a reação social à eventual descriminalização da conduta do consumidor de drogas, o legislador preferiu eliminar a pena privativa de liberdade, optando por outras formas de sanção extremamente brandas”. Nesse raciocínio, conclui: “a falta de efetiva punição ao usuário de drogas (não estamos falando do dependente, que é viciado, logo,

doente mental) pode levar, se houver rejeição à ideia lançada pelo legislador, os operadores do Direito, com beneplácito da sociedade, ao maior enquadramento dos usuários como traficantes. Essa medida pode desvirtuar as finalidades do novo art. 28 desta Lei, prejudicando, enormemente, o âmbito da punição justa em matéria de crime envolvendo o uso de drogas ilícitas”.

Luiz Flávio Gomes, por sua vez, tece crítica acerca da legislação tratar o uso da droga como crime pelo fato de que a “pena” envolvida é de caráter alternativo. Em suas palavras: “se as penas cominadas para a posse de droga para consumo pessoal são exclusivamente alternativas, não há que se falar em “crime” ou em “contravenção penal”, conseqüentemente, o art. 28 contempla uma infração *sui generis* (uma terceira categoria, que não se confunde nem com crime nem com a contravenção penal). (2007)

No mesmo sentido de Luiz Flávio Gomes, os juristas Paulo Rangel e Carlos Bacila asseveram que: “assim como ninguém

conceberia punir criminalmente um dependente de álcool, parece errôneo tipificar a conduta do dependente de drogas ou daqueles que asa usam eventualmente. Contudo, não se pode também deixar de compreender que o usuário de droga sustenta o tráfico, gera problemas para a família, para a sociedade e, de certo modo, por uma questão humanitária, não se pode esquecer que a autolesão que pratica afeta a todos de um jeito ou de outro.” (2007)

Vicente Greco Filho, por exemplo, possui entendimento diverso e entende que a nova lei de drogas não despenalizou o uso e nem o descriminalizou, afirmando que as punições trazidas pela nova lei são próprias e específicas. Mas, mesmo com tais características personalíssimas, elas possuem aspecto de sanção penal. Em suas palavras, diz: “não é porque as penas não eram previstas na Lei de Introdução do Código Penal de 1941, e, portanto, não se enquadram na classificação prevista em seu artigo 1º que lei posterior, de igual hierarquia, não possa criar penas criminais ali

não previstas. Desde que a pena não seja infamante, cruel ou perpétua, pode ser criada por lei e ter compatibilidade constitucional, causando estranheza interpretação que sustente que a lei não possa atribuir à conduta criminosa penas que não sejam reclusão, a detenção, a prisão simples ou a multa, e que a natureza da infração, crime ou contravenção, seja ditada por lei ordinária (no caso decreto-lei com força de lei ordinária, como faz o Código Penal) e que a lei mais recente não possa alterar. (2008)

E para pôr fim à questão, no mesmo sentido de que a nova lei não trouxe nenhum tipo de descriminalização em relação ao disposto no art. 28 da nova lei de drogas, consta a decisão do Supremo Tribunal Federal referente a um recurso extraordinário originário do Estado do Rio de Janeiro, autuado sob o nº 430.105, que diz o seguinte:

A turma, resolvendo questão de ordem no sentido de que o art. 28 da Lei 11.343/2006 (Nova Lei de Tóxicos) não implicou abolitio criminis do delito de posse de drogas para consumo pessoal, então previsto no art. 16 da Lei 6.368/76, julgou prejudicado recurso

extraordinário em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro alegava a incompetência dos juizados especiais para processar e julgar conduta capitulada no art. 16 da lei 6.368/76. Considerou-se que a conduta antes descrita neste artigo continua sendo crime sob a égide da lei nova, tendo ocorrido, isto sim, uma despenalização, cuja característica marcante seria a exclusão de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva da infração penal. Afastou-se, também, o entendimento de parte da doutrina de que o fato, agora, constituir-se-ia infração penal *sui generis*, pois esta posição acarretaria sérias consequências, tais como a impossibilidade de a conduta ser enquadrada como ato infracional, já que não seria crime nem contravenção penal, e a dificuldade na definição de seu regime jurídico. Ademais, rejeitou-se o argumento de que o art. 1º do DL 3.914/41 (Lei de Introdução ao Código Penal e à Lei de Contravenções Penais) seria óbice a que a nova lei criasse crime sem a imposição de pena de reclusão ou de detenção, uma vez que esse dispositivo apenas estabelece critério para a distinção entre crime e contravenção, o que não impediria que a lei ordinária superveniente adotasse outros requisitos gerais de diferenciação ou escolhesse para determinado delito pena diversa da privação ou restrição da liberdade. Aduziu-se, ainda, que, embora os termos da Nova Lei de Tóxicos não sejam inequívocos, não se poderia partir da premissa de mero equívoco na colocação das infrações relativas ao usuário em capítulo chamado 'Dos Crimes e das Penas'. Por outro lado, salientou-se a previsão, como regra geral, do rito processual estabelecido pela Lei 9.099/95. Por fim, tendo em conta que o art. 30 da Lei 11.343/2006 fixou em 2 anos o prazo de prescrição da pretensão punitiva e que já transcorreria tempo superior a esse período, sem qualquer causa interruptiva da prescrição, reconheceu-se a extinção da punibilidade do fato e, em consequência, concluiu-se pela perda de objeto do recurso extraordinário (BRASIL. STF, 1º

Turma, RE 430105 QO/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 13.2.2007. Informativo n. 456. Brasília, 12 a 23 de fevereiro de 2007). (grifo adicionado)

A partir dessa decisão do STF, tem-se, até o momento, o entendimento de que não houve qualquer tipo de descriminalização em relação às condutas tipificadas no art. 28 da nova lei de drogas, mas, tão somente a exclusão das penas privativas de liberdade como forma principal de sanção.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Fica nítido, portanto, que tratamento dispendido aos usuários pelos veículos midiáticos digitais e tradicionais interferem de maneira danosa na vida dos indivíduos que usam a droga, mas que não participam de nenhuma atividade criminosa. E essa interferência acaba por impulsionar outras áreas sociais a alavancar ainda mais o seu preconceito em relação aos usuários de drogas, negando-lhes os direitos básicos e fundamentais como a dignidade, o respeito e o trabalho.

Essa realidade impacta de forma preponderante na vida do indivíduo que, segregado e impedido de participar de um convívio social pacífico e tolerante, muitas vezes, infelizmente, acaba por continuar a buscar na droga a saciedade para o seu desconforto social, gerando problemas não somente a ele próprio mas também a sua família, que muitas vezes o rejeita, deixando a situação da pessoa deveras periclitante, pois, sem meios de custear seu viver,

pode tender a delinquir, continuando a aspiral de preconceito que paira sobre essa temática.

Por outro lado, a lacuna contida na atual legislação de drogas acaba por impulsionar, mesmo que indiretamente, a realidade atual enfrentada por muitos usuários de drogas, já que, como supradescrito, a tipificação da conduta praticada, se tráfico ou porte de droga para uso pessoal, depende, única e exclusivamente, de um universo variável composto de critérios não contidos em lei e de interpretação subjetiva por parte do aparato estatal policial que atende a ocorrência.

Isso, a priori, acaba por gerar insegurança jurídica, deixando ao sabor do magistrado decidir em cada caso concreto especificamente qual é a conduta praticada pelo indivíduo que está sendo submetido ao processo penal. Em função disso, não raras vezes os tribunais superiores são inundados com ações questionando essas decisões dos juízos primários, acarretando,

muitas vezes, na demora da punição para os verdadeiros traficantes.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, R. (2017). Leis simbólicas e sua eficácia no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista de Direito Público*, 12(3), 45-60.

BACILA, Carlos Roberto; RANGEL, Paulo. **Comentários Penais e Processuais Penais**

BRASIL. (2006). Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. (2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. (2014). Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília.

brasileira. 2005. Disponível em <https://andi.org.br/publicacoes/midia-e-drogas-o-perfil-do-uso-e-do-usuario-na-imprensa-brasileira/>. Acesso em 20/01/2025.

BUENO, Marisa; GARCIA, Rogério Maia de, **A Crise do Sistema Punitivo: entre a Lei de Drogas**. Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2007..

CARVALHO, L. (2018). *Regulação da mídia no Brasil: desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora Contexto.

FERNANDES, M. (2019). *Mídia e movimentos sociais: a cobertura das Jornadas de Junho*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

GOMES, Luiz Flavio; BIANCHINI, Alice; CUNHA, Rogério Sanches da; OLIVEIRA, GOMES, Luiz Flavio. **Lei de Drogas Comentada: Lei 13.343/06. 2**

ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, W. (2021). *Mídia e política: a influência da comunicação na legislação brasileira*. Porto Alegre: Editora Sulina.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. **Lei de drogas anotada: lei n. 11.343/2006**. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

hipercriminalização e Prisão Preventiva como Antecipação de Pena. Revista

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462000000600009. Acesso em 15/01/2025.

LIMA, V. (2018). *Mídia: teoria e política*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

MARTINS, C. (2021). *Educação midiática e cidadania: desafios para a democracia brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

MINISTERIO DA SAUDE. **Mídia e Drogas: o perfil do uso e do usuário na imprensa**

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, P. (2019). *Redes sociais e mobilização política no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp.

Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 8, nº 850, 2008. Disponível em <https://www.paginasdedireito.com.br/artigos/todos-os-artigos/a-crise-do-sistema-punitivo-entre-a-hipercriminalizacao-e-a-prisao-preventiva-como-antecipacao-de-pena.html>. Acessado em 10/01/2025.

Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

REVISTA BRASILEIRA DE PSICOLOGIA. Vol. 22: **O adolescente e o uso de drogas**. São Paulo, 2000. Disponível em

ROCHA, A. (2020). Sociedade civil e participação política no Brasil. Curitiba: Editora CRV.

SANTOS, J. (2020). Desinformação e polarização nas redes sociais. Brasília: Editora UnB.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,

SILVA, T. (2020). Fake news e democracia: os desafios da era digital. Rio de Janeiro: Editora FGV.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1ª Turma: **recurso Especial nº 430.105 QO/RJ**. Ministro Sepúlveda Pertence. 2007.

William Terra de. **Nova Lei de Drogas Comentada**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acusados, 33

Atividade, 18

Ausência, 18

Autorização, 43

B

Balizadores, 18

Bibliográfica, 19

Brasileiro, 11

C

Cívicos, 28

Coexistência, 24

Cominado, 47

Conscientização, 28

Consumidor, 47

Consumo, 11

Contextualizar, 11

Convívio, 54

Criminoso, 11

Criminosos, 38

Crítérios, 44

Cultura, 11

D

Delinear, 18

Delinquência, 37

Denúncia, 17

Desinformação, 28

Detrimento, 17

Deveres, 28

Diferenciar, 11

Digital, 31

Dinâmicos, 24

Discriminatórios, 27

Disseminação, 27

Diversificado, 25

Drogas, 11

E

Elencadas, 18

Elevação, 11

Elucidar, 11

Especificando, 11

Estigmatização, 11, 19

Estímulo, 18

Etiquetamento, 31

Excessivo, 11

Exclusão, 38

Executor, 33

Exemplificar, 36

F

Família, 54

Fragmentado, 25

G

Governamentais, 28

Gravidade, 11

I

Impacto, 18

Implacável, 33

Inclusão, 31

Indivíduo, 19

Indivíduos, 11

Inexistência, 44

Informações, 17

Inimigo, 11

Insegurança, 55

Interpretação, 17

Intolerância, 33

Inundados, 55

J

Jornalismo, 12

Julgamentos, 31

Jurídico, 11

L

Legislação, 11

Liberdade, 28

M

Maléfica, 45

Massiva, 11

Midiática, 11

Moldando, 24

N

Nociva, 39

O

Objetivos, 17

Oportunidade, 31

Ordenamento, 11

P

Pacífico, 54

Patamar, 11

Penalidade, 11

Pilares, 35

Plataformas, 25

Poderes, 28

Preconceito, 18

Prevalência, 36

Primários, 55

R

Realidade, 18

Recreativo, 38

S

Saciedade, 54

Segregado, 54

Seletividade, 44

Simbólicas, 26

Situações, 31

Substância, 39

Sujeitos, 11

Supradescritos, 44

T

Temática, 18

Tipificação, 55

Tolerância, 19

Traficante, 11

Traficante, 12

Traficantes, 56

Transparência, 26

U

Universo, 55

Usuário, 11

Usuário, 12

V

Vigilância, 44

Violência, 11

Vulgarmente, 41

**INTERSECÇÕES ENTRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO: UMA ANÁLISE
CRÍTICA DO DISCURSO SOBRE DROGAS E SEUS SUJEITOS NO CAMPO DAS
CIÊNCIAS SOCIAIS**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

INTERSECÇÕES ENTRE MÍDIA, SOCIEDADE E LEGISLAÇÃO: UMA
ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO SOBRE DROGAS E SEUS SUJEITOS NO
CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

CSL



9786560541535